



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**EDITAL Nº01/2022-DIR-JIJ**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Gleide Bispo Santos, Juíza de Direito e Dirigente Administrativa da Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento nº 61/2020 CM de 14 de Dezembro de 2020, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.878, de 14/12/2020, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas na área de **Serviço Social e Psicologia**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de profissionais para atuarem nas áreas de Serviço Social, Psicologia na Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá, na forma de cadastro de reserva em conformidade com o quadro do Anexo V.

**1.2.** O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria nº 03/2022, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Gleide Bispo Santos, Juíza de Direito e Dirigente Administrativa da Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá.(Presidente)
- Lucy Francisca de Oliveira Gestora Geral da Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá (Membro);
- Alessandra Viana de Souza Calestini Gestora Administrativa do Setor Interprofissional (Membro);
- Karina Duarte Ferreira, Gestora Administrativa da Gestão de Recursos Humanos da Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá (Membro);



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**2.1.** O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do edital;
- b) Inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos subitens 5.1 e 5.2;
- c) Análise da documentação e do currículo;
- d) Divulgação dos interessados habilitados.

**3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A inscrição deverá ser realizada no período de **20/06/2022 (segunda-feira)** a **24/06/2022 (sexta-feira)**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://pav.tjmt.jus.br/>, nos termos do artigo 4º do Provimento n. 61/2020/CM, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

**3.1.1.** Não serão aceitas outras formas de inscrições.

**3.1.2.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

**3.1.3.** Será admitida somente uma inscrição por candidato.

**3.1.4.** Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

**3.2.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

**3.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico-MT.

**4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** São requisitos para o credenciamento de profissionais na área de Serviço Social e Psicologia de que trata o Provimento n. 61/2020/CM:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais.
- IV. Não exercer Cargo Público inacumulável.
- V. Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciamento há, no mínimo, 01 (um) ano;
- VI. Ser bacharel em Serviço Social, Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/especialização caso a vaga exija;

**4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento**

- I. Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**5.1.** O requerimento (**Anexo I**), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças:

- a) Ficha cadastral - **Anexo II**;
- b) Declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei - **Anexo III**;
- c) Declaração de relação de parentesco – **Anexo IV**;
- d) Documentação indicada no subitem 5.2.

**5.2.** Com o requerimento, o interessado deverá anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (item 5.1):

- I. Cópia da Carteira de Identidade;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria B ou superior;
- IV. Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, primeiro e segundo grau de jurisdição;
- V. Cópia do diploma de curso superior;
- VI. Cópia dos títulos e documentos exigidos no subitem 4.1 em relação a cada área profissional;
- VII. Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- VIII. Atestado de sanidade física e mental;
- IX. Duas fotografias 3x4 recentes, digitalizadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

- X. Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc), e carga horária do respectivo vínculo.

**5.2.1** O Presidente da Comissão do processo seletivo poderá determinar ao candidato a apresentação dos documentos originais a comissão para conferência.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**6.1.** O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise da documentação apresentada e do currículo, pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá, sendo a nota composta da seguinte forma:

**6.1.1.** Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

**6.1.1.2.** O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, letra “a”, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1, letra “b”.

**6.1.1.3.** A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não poderão exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

**6.1.2.** À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, serão atribuídos 3 (três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, será atribuído 2 (dois) pontos;
- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, será atribuído 1 (um) ponto;
- d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, será atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, será atribuído 0,5 (meio) ponto;
- f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, será atribuído de 0,25(vinte e cinco centésimos) de ponto;
- g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, será atribuído, uma única vez, o valor de 0,25(vinte e cinco centésimos) de ponto, independente do número de certificados apresentados.

**6.1.3.** A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5(cinco) pontos previstos.

**6.1.4.** É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

**6.1.5.** Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**6.2.** Na aferição da pontuação dos candidatos Assistentes Sociais e Psicólogos, não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitens 6.1.1, letras “a” e “b”, e 6.1.3, na ocorrência de empate, será priorizado aquele que tiver:

- a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei n. 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.1;
- d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.2 deste Edital.

**6.3.** Os Interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

**6.4.** Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento n. 61/2020/CM.

## **7. DO RECURSO**

**7.1.** Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico – MT.

**7.2.** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico: <https://pav.tjmt.jus.br/>, conforme prazo estabelecido no subitem

**7.3.** Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n. 20/2020/CM.

**8.2.** O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado do prazo da data da publicação da decisão de sua homologação no Diário de Justiça Eletrônico.

## **9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

**9.1.** São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Assegurar igualdade de tratamento às partes;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC e as determinações judiciais;
- e) Cumprir com a pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- f) Tratar com urbanidade e respeito Magistrados, as partes, os membros do Ministério Público, os defensores públicos, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

- g) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- h) Utilizar trajes compatíveis com o decoro do Poder Judiciário;
- i) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos, promovidos pelo poder Judiciário do estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro curso/treinamento indicado pelo(a) Juiz(a) de Direito/Juiz(a) Dirigente da Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá;
- j) Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

**10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

**10.1** São Atribuições do Profissional de Psicologia nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

- I. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;
- III. Recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;
- IV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII. Elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;
- VIII. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relacionados com o Direito de Família e Criminais, quando necessário;
- IX. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;
- X. Realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos concernentes à dinâmica familiar da criança e do adolescente;
- XI. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- XII. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- XIII. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
- XIV. Realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
- XV. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
- XVI. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;
- XVII. Realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;
- XVIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XIX. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de psicologia;
- XX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**11.0** São Atribuições do Profissional de Psicologia nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

- I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
- III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
- IV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;
- V. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
- VI. Efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
- VII. Manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA/TJ;
- VIII. Acompanhar os Oficiais de Justiça na busca e apreensão de crianças;
- IX. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
- X. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;
- XI. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;
- XII. Prestar assessoria aos Juízes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;
- XIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

- XIV. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- XV. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados com a infância e com a juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relativos ao direito de família e criminais, quando necessário;
- XVI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;
- XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de serviço social;
- XVIII. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;
- XIX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O profissional credenciado para atuar nas áreas de Assistência Social/ Psicologia será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência entre outros), observando-se o teto máximo correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.

**12.2.** A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária (informativo, parecer, estudo, laudo, relatório, etc), será indenizada na forma do item 12.1 até o limite ali estabelecido.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**12.3.** A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo (a) Juiz(a) Dirigente Administrativo(a) da Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá.

**12.4** A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante no Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.878, de 15.12.2020, até o limite estabelecido no item 12.1 deste edital.

**12.5** O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

**12.6** Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

**12.7** Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada ou quando indicado pelo (a) Juiz(a) Dirigente Administrativo(a) da Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este edital e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso, criança e adolescente, idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.

**12.8.** Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – os produtos



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

(Informativo, parecer, estudo, laudo, relatório, etc.) realizados para a devida certificação pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, IV do Provimento n. 61/2020-CM.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n.º 61/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 10.878, de 15/12/2020.

**13.2.** Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

**13.3.** Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do § 4º do artigo 20 deste Provimento.

**13.4.** Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

**13.5.** Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

**13.7.** Fazem parte deste Edital: Anexo I – requerimento de inscrição; Anexo II – Ficha de Inscrição; Anexo III - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento nº 61/2020/CM; Anexo IV - declaração de parentesco; Anexo V – quadro de vagas.

**13.8.** E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2022.

(original assinado)

**GLEIDE BISPO SANTOS**

Juíza de Direito e Diretora Administrativa da Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**ANEXO I**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA  
COMARCA DE \_\_\_\_\_/MT.

(nome do interessado), nacionalidade, portador do  
CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_,  
vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de  
\_\_\_\_\_ (indicar  
a especialidade do serviço e unidade jurisdicional onde pretende prestá-lo),  
juntando, para tanto, os documentos exigidos no artigo 4º do **Provimento  
61/2020/CM.**

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as  
informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**ANEXO II**

**FICHA CADASTRAL**

**Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.**

DADOS PESSOAIS			
Nome:		Data de Nascimento:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	Sexo: ( ) F ( ) M
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Estado Civil:	Profissão:	Registro no Conselho Regional: Nº:	
Registro na Previdência Social:		PIS/PASEP:	
Filiação Pai: Mãe:			
Endereço Residencial:			
e-mail:	Telefone Residencial	Telefone Comercial	
FORMAÇÃO ESCOLAR			
Nome da entidade que concluiu o curso superior			
Curso	Data de Conclusão	Cidade	UF



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital n.º \_\_\_\_/2021/DF** e do **Provimento n.º 61/2020/CM**, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Psicologia e Serviço Social, para prestação de serviços no Fórum da Vara/Comarca de \_\_\_\_\_, e que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

NOME DO(A) CANDIDATO(A) :

CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI:	MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

**POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?**

( ) SIM

( ) NÃO

NOME DO PARENTE	CARGO	RELAÇÃO DE PARENTESCO	SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

DATA	ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## **ANEXO V**

### **QUADRO DE VAGAS**

ASSISTENTE SOCIAL	Cadastro de Reserva
PSICÓLOGO	Cadastro de Reserva